

801 03-02-2021 07 9h59



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro - PSOL**

PROJETO DE LEI Nº _____

Suspende os prazo dos Processos Administrativos Disciplinares no âmbito municipal entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Suspende-se o curso do prazo dos processos administrativos disciplinares (PAD) que tramitam no Poder Executivo Municipal ou no Poder Legislativo Municipal nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Parágrafo Único. Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

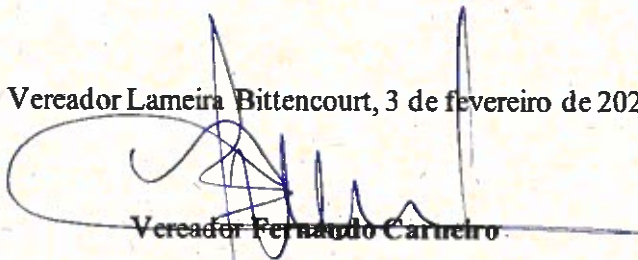
Art. 2º Suspende-se o processo administrativo disciplinar (PAD) no âmbito Municipal:

I - pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa;

II - quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 3 de fevereiro de 2021.


Vereador Fernando Carneiro
PSOL



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

Justificativa

O projeto de lei ora submetido a este Poder Legislativo atende a reivindicações das advogadas e advogados, que apenas em 2015 (dois e quinze) conseguiram legislação específica que assegurem férias a esta categoria profissional.

Acompanhando a Legislação Federal (Lei Nº 13.015/2015), o Município de Belém tem o dever de resguardar este direito conquistado também em âmbito municipal.

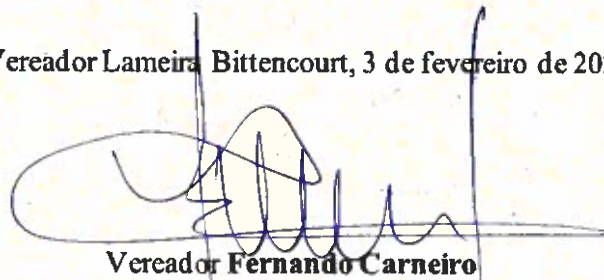
A suspensão dos prazos dos processos administrativos disciplinares em ambas situações abarcadas é de fundamental importância para um exercício mais humano da advocacia, uma vez que a rotina dos profissionais do Direito é exaustiva e inconstante, ausente de períodos previamente definidos de descanso.

Portanto, a proposta consiste em assegurar aos operadores do Direito o usufruto de um período anual de descanso, bem como a efetivação dos direitos da advogada gestante ou adotante, buscando contribuir para a qualidade de vida destes profissionais no município de Belém.

Importa lembrar que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, a Advogada e o Advogado são essenciais à Administração da Justiça.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 3 de fevereiro de 2021.



Vereador Fernando Carneiro
PSOL